



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2014**

**PROCESSO Nº 00059.000062/2014-50**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n.ºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203 de 4 de junho de 2010, IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de restauração, polimento e rejuntamento de piso em mármore, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**SÍTIO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 13 de março de 2014

**HORÁRIO:** 09h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total por item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 13 de março de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** De elaboração independente de proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** Descrição clara e completa dos produtos/serviços ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**5.9.3** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.4** Prazo de entrega dos serviços de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

**5.9.5** Declaração de que possui instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços de restauração e polimento de granitos, conforme **Item 7.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

**5.9.6** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**5.9.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail;

**5.9.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.10** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **13 de março de 2014** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 013/2014**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 6 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário do item definido no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. AMOSTRA

**9.1** Encerrada a fase de lances, o licitante detentor do melhor lance terá o prazo de **48(quarenta e oito) horas**, a contar da data de convocação, *via chat*, para executar teste do serviço solicitado em 4 m<sup>2</sup>, em local a ser definido posteriormente, para aprovação da Fiscalização, para fins de aceitação da proposta, sem ônus à Contratante, conforme item 7.4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**9.2** A aprovação da Fiscalização, do que trata o item 9.1, ocorrerá quando ficar constatado que o índice de refletância do serviço executado pelo licitante detentor do melhor lance, for igual ou superior ao especificado no **item 3.7.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, através de medição a ser feita por equipamento específico do tipo “Gloss Checker”.

**9.3** A licitante do melhor lance ficando sujeita à visita de representante da Coordenação de Engenharia para comprovar “*in loco*”, a informação, bem como verificar as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços de restauração e polimento de granitos.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** do edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

**10.4.1** Atestado (s) certidão (ões) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa execução de serviços de restauração e polimento de mármore, considerando o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) ao equivalente previsto no Termo de Referência – Anexo I do edital, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAL (%)	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E POLIMENTO
30%	112,8m <sup>2</sup>

**10.4.2** Declaração de Vistoria fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República, de que a empresa licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados, peculiaridades inerentes à prestação dos serviços e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos trabalhos pertinentes, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Edital.

**10.4.2.1** A vistoria poderá ser agendada até 3 (três) dias antes da abertura do Pregão. O agendamento poderá ser feito por meio do telefone (61) 3411-2715, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

**10.4.2.1.1** Fica facultada aos licitantes a verificação de quantitativo de áreas a serem polidas no Palácio do Planalto, tendo sido estas aferidas em planta.

**10.4.2.1.2** Do resultado desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da prestação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação à Presidência da República, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**10.4.2.2** A vistoria só poderá ser feita por técnico devidamente credenciado pela empresa participante e pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

**10.4.2.3** Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, conforme modelo proposto no **Anexo III**, deste edital.

**10.4.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**10.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**10.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**10.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.4.3** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 10.4.3.1, 10.4.3.2 e 10.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

**10.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**10.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2014.**

**10.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**11.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 07 de março de 2014**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.2**.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**12.1.1** A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do 10 de março de 2014**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**12.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 13. RECURSOS

**13.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**13.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**13.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**13.7** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

#### **14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**14.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** O valor total estimado da aquisição é **R\$ 35.344,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**.

**15.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao PTRES: 060138; **Naturezas de Despesa:** 3390.39.

#### **16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **16.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**16.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**16.1.2** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega/instalação dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**16.1.3** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**16.1.5** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**16.1.6** Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

##### **16.2 Caberá à Presidência da República:**

**16.2.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste edital.

**16.2.2** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade constatada na aquisição do equipamento.

**16.2.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**16.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**17.2.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**17.2.1.** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**17.2.2** No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação nominal com endereço; cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando existência de contrato de prestação de serviço, de todos os seus funcionários que terão acesso ao local dos serviços, bem como informar os tipos e placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto à Subchefia de Segurança, dando-se conhecimento igualmente de eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões.

**17.3** A Presidência da República realizará consulta online ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**17.4** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.4.1** O prazo de que trata o **subitem 17.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.5** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.4** deste edital.

**17.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.9** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O contrato, objeto deste edital, terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 19. FISCALIZA O

**19.1** A Presid ncia da Rep blica nomear  um gestor titular e um substituto para executar a fiscaliza o do contrato, que registrar  todas as ocorr ncias e as defici ncias verificadas em relat rio, cuja c pia ser  encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas.

**19.2** As exig ncias e a atua o da fiscaliza o pela Presid ncia da Rep blica em nada restringe a responsabilidade,  nica, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne   execu o do objeto contratado.

## 20. CONDI OES DE PAGAMENTO

**20.1** Os pagamento ser o creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem banc ria em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem banc ria para pagamento de faturas com c digo de barras, uma vez satisfeitas as condi es estabelecidas neste edital, **no prazo de at  10 (dez) dias  teis**, contados a partir da data final do per odo de adimplemento, mediante apresenta o, aceita o e atesto do gestor nos documentos h beis de cobran a.

**20.1.1** Os pagamentos mediante a emiss o de qualquer modalidade de ordem banc ria ser  realizado, desde que o contratado efetue cobran a de forma a permitir o cumprimento das exig ncias legais, principalmente no que se refere  s reten es tribut rias.

**20.1.2** Para execu o dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor dever  fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra leg vel em nome da **Secretaria de Administra o da Presid ncia da Rep blica, CNPJ n  00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o n mero de sua conta banc ria e a respectiva ag ncia.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribui es das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dever  apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprova o a fim de evitar a reten o na fonte dos tributos e contribui es, conforme legisla o em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente dever  ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestar  e liberar  a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condi es pactuadas.

**20.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, ela ser  devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficar  pendente at  que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o ou reapresenta o do documento fiscal n o acarretando qualquer  nus para a Presid ncia da Rep blica.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido ser  atualizado financeiramente desde que ele n o tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira seja calculado, mediante aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Morat rios;

**N** = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensa o financeira, no caso de atraso considerado, ser  inclu da na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorr ncia.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**; para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade da licitante vencedora no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no contrato; e
- f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar no na entrega dos materiais, comportar-se

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 10** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**22.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.14** Integram este edital os seguintes anexos:

**22.14.1 Anexo I** – Termo de Referência

**22.14.2 Anexo II** – Planilha de Composição de Preços

**22.14.3 Anexo III** – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria

**22.14.4 Anexo IV** – Minuta de Contrato

**22.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

**Guilherme Paiva Silva**

Pregoeiro/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2014

#### PROCESSO Nº 00059.000062/2014-50

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para restauração, polimento e rejuntamento de piso em mármore nos corredores, escadas, banheiros, gabinetes, salões e demais áreas onde exista piso em mármore ainda não recuperado no Palácio do Planalto.

##### 2. JUSTIFICATIVA

Restaurar o brilho dos pisos que estão desgastados com o objetivo de manter a nobreza dos ambientes em que se localizam, visto tratar-se do palácio de despachos da mais alta autoridade do Executivo Federal, onde circulam diversas autoridades, inclusive de outras nações.

##### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1.** As áreas a serem polidas no Palácio totalizam 376m<sup>2</sup>.

**3.2.** Os serviços deverão ser realizados integralmente a úmido, sem produção de qualquer tipo de pó ou poeira, e executados com acompanhamento de máquinas que façam simultaneamente a sucção da lama resultante do processo a fim de não sujar as paredes e portas.

**3.3.** O polimento será feito com uso de abrasivos específicos para pedras, devendo-se obter como resultado final o brilho natural da pedra, não se admitindo o emprego de qualquer produto de uso tóxico, tais como ceras, vernizes, parafinas ou resinas de qualquer espécie;

**3.4.** A restauração dos defeitos relevantes, tais como poros profundos e lascas, serão corrigidos com estucagem por meio de massa plástica com pigmentação para atingir a coloração natural da pedra.

**3.5.** Deverão estar incluídos nos serviços contratados a restauração dos rejuntos, sendo substituídos se necessário, bem como sua aplicação nos locais onde tenham anteriormente se soltado;

**3.6.** Todo o serviço deverá ser executado ininterruptamente em horário noturno e aos fins de semana.

**3.7.** O serviço deverá ser executado por trechos, para reduzir o impacto na circulação de pessoas durante o horário de expediente do Palácio do Planalto.

**3.7.1.** Ao término de cada trecho a Licitante vencedora deverá comunicar à Fiscalização para fins de medição do índice de reflectância, através de aparelho do tipo "Gloss Checker", que não poderá ser inferior a 80 na escala de 60°.

**3.7.2.** A medição dos pontos será da seguinte forma: a cada 15m<sup>2</sup>, 5 pontos; de 15 à 50m<sup>2</sup>, 7 pontos; de 50 à 100m<sup>2</sup> 10 pontos; a cima de 100m<sup>2</sup>, um ponto a mais a cada 20m<sup>2</sup>. A distribuição dos pontos deverá se dar de forma homogênea, sendo definida pela fiscalização. Será aceita uma tolerância de 10% no índice de reflectância em 20% dos pontos medidos por ambiente. Onde o índice for menor o serviço deverá ser refeito, sem ônus adicional.

**3.8.** Especial atenção deve ser dada à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes, divisórias, carpetes (inclusive nas áreas adjacentes) e instalações em geral.

**3.9.** Ao término de cada jornada a área que estiver sendo trabalhada deverá estar completamente limpa e passível de ser utilizada, temporariamente, ainda que os trabalhos não estejam concluídos.

#### **4. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

##### **4.1.** Remoção mecânica do rejunte.

Todo rejunte “velho” devera ser removido cuidadosamente, para que não cause danos às placas de mármore, deverão ser empregadas ferramentas adequadas e mão de obra qualificada.

##### **4.2.** Aplicação de novo rejunte.

A fim de promover o perfeito rejuntamento das placas de mármore deverá ser aplicado rejunte de massa plástica tonalizada, para as áreas internas, ficando o rejuntamento das áreas externas a ser definido conforme orientação da Presidência. Para garantir harmonia entre o mármore e rejunte a massa plástica deverá ser tonalizada de acordo com o piso onde a mesma será aplicada. Testes deverão ser feitos e submetidos à aprovação da Presidência e seus especialistas.

##### **4.3.** Nivelamento e retirada de porosidades.

Para o nivelamento total do piso (desníveis entre uma placa e outra) e retirada de danos nas placas de mármore, deverá ser utilizado abrasivo adequado a este serviço, porém causando as menores perdas possíveis na espessura das placas, desde que garantido o nível de polimento exigido.

##### **4.4.** Acabamento e brilho.

No acabamento e brilho das peças será utilizada uma seqüência de abrasivos que permita fechar os poros do mármore e conferir ao mesmo brilho intenso e natural.

(em nenhuma etapa poderão ser utilizados produtos químicos, apenas material abrasivo com a presença de água)

##### **4.5.** Impermeabilização.

A impermeabilização deverá ser feita com produto antiderrapante à base de silicone e/ou teflon resistente a água e óleos, com aprovação prévia da Presidência. Deverão ser feitos testes para aprovação do contratante e seus especialistas.

#### **5. PRAZOS E GARANTIAS**

**5.1.** Os serviços, objeto da presente especificação, deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos que será contado a partir de um dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Coordenação de Engenharia;

**5.2.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**5.3.** O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 210 (duzentos e dez) dias;

**5.4.** A licitante vencedora deverá garantir que a intensidade do brilho, definida no item 3.6.2., seja mantida após a lavagem completa com retirada total de quaisquer substâncias químicas sobre as superfícies dos granitos.

#### **6. VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O valor estimativo dos serviços é de **R\$ 35.344,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Restauração, polimento e rejuntamento de piso em mármore do Palácio do Planalto.	m <sup>2</sup>	376	94,00	<b>35.344,00</b>

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 7.1. Vistoria Preliminar

**7.1.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local dos serviços para tomar conhecimento das reais condições de execução e para efetuarem as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de suas propostas, não se admitindo sob nenhuma hipótese alegações posteriores;

**7.1.2.** As visitas deverão ser agendadas através do telefone 3411-2715 de segunda a sexta-feira, no horário comercial. As visitas serão realizadas no máximo até 3 (três) dias úteis antes da data da licitação;

**7.1.3.** A vistoria só poderá ser feita por Técnico devidamente credenciado pela empresa participante e pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

### 7.2. Verificação de Quantitativos

**7.2.1.** Fica facultada aos licitantes a verificação de quantitativo de áreas a serem polidas no Palácio do Planalto, tendo sido estas aferidas em planta.

**7.2.2.** Do resultado desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da prestação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação à Presidência da República, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

### 7.3. Atestado de Capacidade Técnica

**7.3.1.** Os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica, que comprove a boa execução de serviços de restauração e polimento de mármore numa área mínima equivalente a 30% do quantitativo dos serviços objeto desta licitação;

**7.3.2.** As empresas licitantes deverão apresentar documento legal que comprove que possuem equipamentos e estabelecimento adequado, ficando sujeita à visita de representante da Coordenação de Engenharia para comprovar “*in loco*”, a informação, bem como verificar as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços de restauração e polimento de granitos.

### 7.4. Amostra

**7.4.1.** A empresa licitante vencedora deverá executar teste do serviço solicitado em 4 m<sup>2</sup>, em local a ser definido posteriormente, para aprovação da Fiscalização, para fins de aceitação da proposta, sem ônus à contratante.

**Obs:** Este serviço deverá ser executado antes da aceitação da proposta vencedora em até 48 horas, após convocação.

**7.4.2.** A licitante ter  o prazo de dois dias corridos para execu o do teste.

**7.4.2.** A aprova o da Fiscaliza o, do que trata o item anterior, ocorrer  quando ficar constatado que o  ndice de reflet ncia do servi o executado pela licitante vencedora, for igual ou superior ao especificado no **item 3.7.2**, atrav s de medi o a ser feita por equipamento espec fico do tipo “Gloss Checker”.

## **7.5. In cio dos servi os**

**7.5.1.** A Contratada dever  iniciar os servi os dentro do prazo estabelecido no respectivo Contrato que ser  contado a partir do primeiro dia ap s a data de recebimento da Ordem de Servi o expedida pela Coordena o de Engenharia.

## **7.6. Execu o dos servi os**

**7.6.1.** Todos os trabalhos ser o executados por m o-de-obra qualificada, sendo **“obrigat rio” o uso de uniformes e equipamentos de seguran a (EPI)**, devendo a contratada estar ciente das normas t cnicas da ABNT correspondente aos servi os;

**7.6.2.** Somente ser  permitido o emprego de materiais novos e de primeira qualidade, compat veis com os especificados, satisfazendo rigorosamente  s condi es estipuladas pelas normas da ABNT n o se admitindo sob qualquer hip tese, material defeituoso, fora do padr o ou de qualidade duvidosa;

**7.6.3.** Todo e qualquer dano causado pela Contratada  s instala es do Pal cio do Planalto no decorrer dos servi os dever o ser reparados, sem  nus para a Presid ncia da Rep blica;

**7.6.4.** As  reas de trabalho dever o ser deixadas limpas, principalmente ap s a execu o dos servi os, sendo que todos os entulhos dever o ser removidos ap s cada dia de servi o. O entulho dever  ser acondicionado em recipientes pr prios, fora do edif cio, que dever o ser removidos t o logo estejam cheios;

**7.6.5.**   Contratada fica vetado, durante a execu o da obra, o atendimento a qualquer solicita o de modifica o do objeto licitado proveniente de pessoas n o autorizadas;

**7.6.6.** Para qualquer servi o mal executado, a Presid ncia da Rep blica reservar-se-  o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicita o de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extens o do prazo para conclus o da obra;

**7.6.7.** Compete   Contratada a execu o,  s suas expensas, de todo e qualquer servi o necess rio   satisfat ria e total conclus o e perfeito funcionamento do objeto da licita o, mesmo quando os projetos e/ou o Caderno de Especifica es apresentarem d vidas ou omiss es que possam trazer embara os ao seu perfeito cumprimento.

**7.6.8.** A Contratada dever  apresentar, no prazo de 10 (dez) dias ap s o recebimento da Nota de Empenho, a rela o nominal com endere o; c pia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando exist ncia de contrato de presta o de servi o, de todos os seus funcion rios que ter o acesso ao local dos servi os, bem como informar os tipos e placas dos ve culos que ser o utilizados e preencher o respectivo formul rio de credenciamento junto   Subchefia de Seguran a, dando-se conhecimento igualmente de eventuais altera es advindas de substitui es, exclus es ou inclus es.

**7.6.9. N o ser  permitida a subcontrata o dos servi os objeto desta especifica o.**

## **7.7. Equipamento mec nico, ferramental e m o-de-obra**

**7.7.1.** Caberá à Contratada o fornecimento, manutenção, substituição e reparo, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

**7.7.2.** A Presidência da República não se responsabilizará pela guarda do ferramental ou de qualquer tipo de objeto da Contratada, deixados nos locais dos serviços.

## **7.8. Pagamento**

**7.8.1.** O pagamento pelos serviços objeto do contrato ocorrerá em até dez dias úteis, após aceite e atesto dos serviços executados, de acordo com Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado pela empresa, após assinatura do contrato.

## **8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 Da Licitante vencedora**

**8.1.1.** A licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

**8.1.2.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República;

**8.1.3.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**8.1.4.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

### **8.2 Da Presidência da República**

**8.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

**8.2.2.** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**8.2.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## **9. SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) advertência.

- 9.1** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.2** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 9.3** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.4** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 9.5** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 9.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 9.7** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2014

**CARLOS DUNHAM M. S. DE CASTRO**

Coordenação de Engenharia

Ciente e de acordo.

**EDUARDO LEITE MAGALHÃES**

Coordenador-Geral de Engenharia e Palácios

Aprovo

**BENJAMIN BANDEIRA FILHO**

Diretor de Recursos Logísticos

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2014  
PROCESSO Nº 00059.000062/2014-50**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO  
(PROPOSTA COMERCIAL)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 013/2014**

**Data de Abertura: 13/ 03 / 2014**

Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1	Restauração, polimento e rejuntamento de piso em mármore do Palácio do Planalto.	m <sup>2</sup>	376		*

**(\*) Valor total que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.**

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação. *No mínimo de 60 (sessenta) dias;*

**1.2** Prazo de entrega dos serviços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. *No máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.*

**1.3** Prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de atesto da respectiva Nota Fiscal;

**2. Declaração:**

**2.1** Declaração de que possuo instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços de restauração e polimento de granitos, conforme **Item 7.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

**2.1** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados do licitante:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:  
E-mail:

Agência:

Conta-Corrente:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 013/2014**  
**PROCESSO Nº 00059.000062/2014-50**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 10.4.2.3** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 013/2014**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do serviço, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da licitante – ID – CPF**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



#### ANEXO IV

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, POLIMENTO E REJUNTAMENTO DE PISO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

PROCESSO Nº 00059.000062/2014-50

CONTRATO Nº /2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº (...) \_\_\_\_\_ / fax nº (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 013/2014, consoante consta do Processo nº 00059.000062/2014-50, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de restauração, polimento e rejuntamento de piso em mármore, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 013/2014 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos;

- 2) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega/instalação dos materiais, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II** - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste edital.
- 2) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade constatada na aquisição do equipamento.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos materiais, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
1	Restauração, polimento e rejuntamento de piso em mármore do Palácio do Planalto.	m <sup>2</sup>	376		*

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **PTRES: 060138; Naturezas de Despesa: 3390.39;** e Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, o que caracterizará inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, após o prazo previsto na alínea “b”, o que caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e
- e) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei

nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2014.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**